



PROCESSO N° 261/12

PROTOCOLO N.º 11. 216. 246 - 1

PARECER CEE/CEB N.º 141/12

APROVADO EM 13/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL MARISTA IR. BENO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício nº 326/2012 - SUED/SEED, de 06 de março de 2012, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá em 13/10/2011, de interesse do Centro Educacional Marista Ir. Beno, do município de Maringá, que por sua direção solicita credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e concomitante ao Ensino Médio.

2. Da Instituição de Ensino

O Centro Educacional Marista Ir. Beno, localizado na Rua Nossa Senhora da Glória, 408, Bairro Jardim São Jorge, do município de Maringá é mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC.

Informações comprovadas sobre a localização da sede, capacidade financeiro-administrativa, condições fiscal e parafiscal estão demonstradas às folhas 04 a 97.

O plano de formação continuada de docentes e a proposta pedagógica estão anexados às folhas 116 a 135.

A instituição de ensino justifica a denominação “ Centro Educacional Marista Ir. Beno”, conforme segue:

(...) A Instituição Marista exerce suas atividades juridicamente por meio de associações que por sua vez são denominadas de Mantenedoras, tendo como Unidades Mantida Colégios Privados e gratuitos, Centros Sociais, Creches, entre outros. Suas unidades mantidas, que nada mais são que filiais, estão devidamente arroladas e descritas no artigo 43 do seu Estatuto Social (cópia anexa);



PROCESSO N° 261/12

(...) Como visto, onde possui um Colégio privado, em que se pagam mensalidades, a ora requerente mantém o que denomina um Centro Social, local onde oferta, gratuitamente, diversas modalidades de educação, como Ensino Infantil, Fundamental, Médio e a partir de 2012 pretende ofertar também Educação Profissional.

(...) Em suma, uma associação sem fins lucrativos voltada preponderantemente à educação em seus mais diversos níveis, devidamente reconhecida e certificada nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

(...) Feitos os esclarecimentos necessários, explica-se que serve o presente requerimento para aditar o processo administrativo nº 11216246-1, onde se pediu, respectivamente, autorização para funcionamento de educação profissional, vindo a complementar as demais modalidades de educação já ofertadas às comunidades em que estão inseridos os atualmente denominados Centros Sociais Marista.

Serve também para esclarecer os motivos pelos quais se opta pela futura denominação (se deferida) de Centro Educacional Marista.

Como se viu, em seus atuais Centros Sociais, a ora requerente desenvolve as mais diversas modalidades de educação (infantil, fundamental, médio, profissional e contraturno escolar).

Logo, utilizar uma nomenclatura formatada e fechada não demonstraria à sociedade o efetivo trabalho educacional que é prestado às comunidades socialmente vulneráveis em que estão inseridas. Repise-se que em tais locais as etapas da educação são ofertadas de forma gratuita, em localidades socialmente vulneráveis às pessoas de baixa renda que mais necessitam, situações devidamente verificadas e acompanhadas previamente por profissionais qualificados.

Assim, entende-se que a nomenclatura adequada é a que foi requerida e almeja-se deferida por esse Ilustre Conselho Estadual de Educação, qual seja, Centro Educacional Marista.

Após a denominação Marista, conforme a localidade, utilizar-se-á um nome que homenageie alguma localidade, um Irmão Marista, um Santo Católico, etc.

(...) Ante o exposto respeitosamente requer-se:

a) que seja autorizado o funcionamento da Educação Profissional na localidade de Maringá...

b) outrossim, requer-se seja deferida a utilização da nomenclatura Centro Educacional Marista, posto que expressa com maior clareza que em referidos locais será ofertado diversas modalidades educacionais, tais como infantil, fundamental, médio, profissional e contraturno escolar.

3. Corpo Técnico Administrativo (fls. 98)

Nome	Formação	Função
-Rosiany Maria da Silva	-Ciências Sociais	-Direção
-Ana Paula Montovani	-Bacharel em Administração	-Secretária Escolar
-Patrícia Fernanda Peres Alves Batista	-Pedagogia	-Coordenação Pedagógica



PROCESSO N° 261/12

4. Dados Gerais do Curso (fls. 138)

- Curso:** Técnico em Informática para Internet
- Eixo Tecnológico:** Informação e Comunicação
- Carga Horária do Curso:** 1080 horas
- Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, no turno da manhã, das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e no turno da tarde, das 13 horas às 17 horas e 30 minutos
- Regime de Matrícula:** por período
- Número de Vagas:** 30 alunos por turma
- Período de Integralização do Curso:** mínimo de 18 meses e máximo de 60 meses
- Requisito de Acesso:** o aluno deverá ter idade mínima de 15 anos, estar cursando o 2º ou o 3º ano do Ensino Médio e ter aprovação no processo seletivo
- Modalidade de Oferta:** presencial, subsequente, concomitante ao Ensino Médio.

5. Justificativa (fls.0 6)

No mundo tecnológico a informática é uma ferramenta fundamental e está presente em praticamente todos os espaços, sendo um dos recursos mais utilizados pelas pessoas no mundo inteiro, principalmente interligado ao campo da internet facilitando o canal comunicativo.

Em Maringá, segundo dados levantados junto às instituições formadoras, confrontando com a demanda existente do mercado de trabalho para a área, percebe-se um grande déficit de oferta de cursos tecnológicos dando ênfase ao uso da internet. Atualmente, o Estado tem oferecido formação na área da informática enquanto curso básico. Frente a tal realidade em que o mercado de trabalho necessita de profissionais qualificados e competentes, que saibam enfrentar os desafios e solucionar as situações novas e inusitadas é que procuramos oferecer a habilitação de Técnico em Informática para Internet de Nível Médio no Eixo tecnológico de Informação e Comunicação. Nossa intenção é articular o processo de formação com a demanda de mercado possibilitando aos jovens sua inserção no campo do trabalho com qualidade.

6. Objetivos

Os objetivos estão descritos às folhas 137.



PROCESSO N° 261/12

7. Perfil Profissional (fls. 139)

O Curso Técnico em Informática para Internet de Nível Médio, profissionalizará o aluno, permitindo-lhe desenvolver programas de computador pra internet, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Este aluno estará apto a utilizar ferramentas de desenvolvimento de sistemas para construir soluções que auxiliam o processo de criação de interfaces e aplicativos empregados no comércio e marketing eletrônicos. Desenvolve e realiza a manutenção de sítios e portais na internet e na intranet.

8. Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- L.A. Barroso e Cia. Ltda.
- SYMA Computadores Ltda.
- ASPEN Informática Ltda.

Os termos estão anexados às folhas 284 a 292.



PROCESSO N° 261/12

9. Organização Curricular

O Curso Técnico em Informática para Internet está organizado em três períodos semestrais sem terminalidade intermediária.

Matriz Curricular (fls. 180)

Nome do Estabelecimento: Centro Educacional Marista Ir. Beno
Município: Maringá NRE: Maringá
Nome do Curso: Técnico em Informática para Internet de Nível Médio
Turno: Matutino/vespertino
Ano de Implantação: 2012
Módulo: 18 semanas
Carga horária: 1080 horas
Organização curricular por período

1º Período – Função 1			
Sub-funções – Disciplinas	Carga Horária Teórica (h)	Carga Horária Prática (h)	Carga Horária Total (horas)
1.1. Aspectos básicos da computação	30	30	60
1.2. Fundamentos de multimídia		75	75
1.3. Fundamentos do desenvolvimento WEB		75	75
1.4. Linguagem oral e escrita aplicada a WEB	45		45
1.5. Lógica computacional	60		60
1.6. Teoria de análise e projeto de sistemas WEB		45	45
Total de Horas	135	225	360

2º Período – Função 2			
Sub-funções – Disciplinas	Carga Horária Teórica (h)	Carga Horária Prática (h)	Carga Horária Total (horas)
2.1. Animação Gráfica		45	45
2.2. Design gráfico I		60	60
2.3. Infra-estrutura de redes		45	45
2.4. Jogos digitais	15	30	45
2.5. Prática de análise e projeto de sistemas WEB		45	45
2.6. Programação WEB I		60	60
2.7. Projeto de banco de dados	30	30	60
Total de Horas	45	315	360

3º Período – Função 3			
Sub-funções - Disciplinas	Carga Horária Teórica (h)	Carga Horária Prática (h)	Carga Horária Total (horas)
3.1. Áudio e vídeo digital		30	30
3.2. Design gráfico II		45	45
3.3. Estudos dirigidos	15	45	60
3.4. Programação de banco de dados		45	45
3.5. Programação multimídia		60	60
3.6. Programação WEB II		75	75
3.7. Redes Distribuídas	15	30	45
Total de Horas	30	330	360
Total geral (1º P + 2º P + 3º P) = 1080 horas			



PROCESSO N° 261/12

10. Certificação (fls.209)

O aluno que comprovar a conclusão do Ensino Médio e concluir com êxito o Curso Técnico em Informática para Internet de Nível Médio – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, com carga horária de 1080 horas, receberá o Diploma de Técnico em Informática para Internet.

11. Critérios de Avaliação (fls. 182)

(...)

Ao aluno que no final do período e apesar da recuperação paralela não alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) de domínio das competências e habilidades para aprovação, mas que atingiu o mínimo de 40% (quarenta por cento) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) será oportunizado a realização de Exame Final, cujas datas serão previstas em Calendário Escolar.

O resultado final será obtido através de média aritmética dos percentuais de domínio de competências e habilidades, sendo considerado aprovado o aluno que atingir a média percentual mínima de 50% (cinquenta por cento) de domínio de competências e habilidades, após o Exame Final.

12. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos às folhas 182.

13. Plano de Avaliação do Curso

O Plano de Avaliação do Curso está anexado às folhas 185.

14. Corpo Docente (fls.189)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Frank Fadach Cardosos	-Bacharel em Sistemas de Informação	- Coordenação do Curso
-Aline Mendes Vasco	-Bacharel em Informática	-Aspectos Básicos da Computação -Fundamentos de Multimídia -Animação Gráfica
-Diovanni de Souza	-Bacharel em Tecnologia em Sistemas para Internet	-Fundamentos do Desenvolvimento WEB -Linguagem Oral e Escrita Aplicada à WEB
-Moacir Leandro Camillo	-Tecnólogo em Processamento de Dados -Especialização em Ciência da Computação	-Programação WEB I -Programação de Banco de Dados -Redes Distribuídas
-Igor Alessandro Ceron	-Tecnólogo em Processamento de Dados -Especialização em Concentração em Sistemas de Informação	-Lógica Computacional -Prática de Análise e Projeto de Sistemas WEB -Estudos Dirigidos



PROCESSO N° 261/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Ronaldo Domingues Ferreira	-Bacharel em Engenharia da Computação	-Projeto de Banco de Dados -Design Gráfico I Programação Multimídia
-Rodrigo Carlos Bedete	-Bacharel em Engenharia da Computação	-Infra Estruturas de Redes -Jogos Digitais -Áudio e Vídeo Digital
-Frank Ladach Cardoso	-Bacharel em Sistemas da Informação	-Teoria de Análise e Projeto de Sistemas WEB -Design Gráfico II -Programação WEB II

15. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 108 a 115.

16. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 016/2012, do NRE de Maringá, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Marisa Aparecida Guermandi, licenciada em Pedagogia; Ivanir Jolio Barbosa, licenciado em Pedagogia e como perita Edvane Hawthorne, tecnóloga em Processamento de Dados, emitiu o Laudo Técnico favorável ao credenciamento e autorização para o funcionamento do referido curso (cf. fls.297 a 306).

Às fls. 282 consta protocolo n° 11.216.246–1, da Assessoria Jurídica, conforme segue:

(...) A Instituição apensou cópia da declaração de bens patrimoniais da entidade mantenedora demonstrando que dispõe de patrimônio suficiente para suportar o pagamento de eventuais condenações. Desta feita, sob a ótica da documentação apresentada, esta Assessoria Jurídica entende que restam preenchidas as exigências do artigo 20 da Deliberação 02/10 do CEE>

Às fls. 92 consta termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar n° 45/2011, datado de 09/08/2011, firmado com o Corpo de Bombeiros:

(...) com vistas a regularizar e adequar as instalações do imóvel a ser descrito, em conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios, saídas de emergência e rotas de fuga, previstas no Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná, mediante obediência às seguintes cláusulas...

I



PROCESSO N° 261/12

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n° 93/12-DET/SEED, somos pelo credenciamento do Centro Educacional Marista Ir. Beno, município de Maringá, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e votamos pela autorização para o funcionamento Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, regime de matrícula por período, carga horária de 1080 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 30 alunos por turma, presencial, conforme estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 – CEE/PR.

Com o ato autorizatório a instituição de ensino ficará credenciada para a oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos das Deliberações n° 09/06 e 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de credenciamento e autorização de funcionamento do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 261/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 13 de março de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB